

Brasília-DF, 14 de maio de 2020.

A DIRETORA DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso III, do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria nº 155/18-MSP, de 27 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 200, Seção 1, de 17 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ GLEYDISTON DE AGUIAR ROCHA, Desenhista, CPF nº 371.832.651-53, matrícula nº 12.414, SIAPE 1478827, e-mail gleydiston.jgar@pf.gov.br, como Fiscal do Contrato nº 31/2020-ANP/DGP/PF, celebrado entre a Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP/PF e a empresa DW SERVICE LTDA - EPP, CNPJ 08.906.780/0001-45, que tem por objeto a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças (originais e genuínas), em 01 (uma) IMPRESSORA DE MÉDIO PORTE COLORIDA, marca XEROX, modelo VERSANT 180, instalada nas dependências da Academia Nacional de Polícia - ANP/DGP/PF, conforme processo SEI 08204.000568/2019-64.

Art. 2º Designar o servidor MARIO EDSON GOULART NEVES, Datilógrafo, CPF nº 226.560.731-20, matrícula nº 5.888, SIAPE 465523, e-mail mario.megn@pf.gov.br, como Substituto Eventual do Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º Os servidores deverão cumprir atentamente as determinações da Instrução Normativa nº 051/2011-DG/PF, de 23 de dezembro de 2011, especialmente acompanhar, fiscalizar, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados com vistas ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, efetuar o devido atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas, inserindo as informações de Centro de Custos e SIORG, conferir se a Contratada anexou às Notas Fiscais e/ou Faturas todos os documentos relacionados à sua regularidade, e se estes comprovam a manutenção das condições que a habilitaram a assinar o contrato, da forma como descrito na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, no que lhe for aplicável, e reportar em tempo hábil à Unidade Gestora para adoção das medidas convenientes ao gerenciamento de incidentes contratuais, quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência de fiscal de contrato, conforme previsto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

Art. 4º Determinar que esta função seja exercida independentemente das atribuições específicas que os servidores atualmente desempenham.

Art. 5º Convalidar os atos, porventura, praticados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Aditamento Semanal.